



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 03/2023

Altera o percentual de coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR e o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior assente no art. 14, parágrafo único e 25, IV da Resolução nº 001/2016, quanto à regulamentação de percentual de coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde deste Tribunal da Oitava Região;

RESOLVEM aprovar a presente regulamentação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Rede Credenciada

Art. 1º O uso da rede credenciada do PASTRT8 pelos beneficiários para a realização de exames e consultas eletivas terá a coparticipação suspensa a contar de 1º/07/2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º A contar de 1º de novembro de 2022, o uso da rede credenciada odontológica do PASTRT8 passará a ser realizado mediante coparticipação do beneficiário no percentual de 20% (vinte por cento) em qualquer procedimento odontológico, a ser paga diretamente ao credenciado no ato do atendimento, conforme .

Seção II

Dos Procedimentos E Cobertura

Art. 3º O rol de cobertura mínimo dos procedimentos e dos medicamentos aos beneficiários do PASTRT8 observará o Anexo I e o Anexo II do Rol de Cobertura da ANS, ou que vier a lhe substituir, em vigor no ato da solicitação ao PASTRT8. (Redação dada pela Regulamentação Interna nº 02/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Parágrafo único. As regras de utilização são próprias do PASTRT8 e não estão vinculadas à Lei 9.656/98 ou às normativas da ANS, sendo as tabelas do *caput* apenas parâmetro de cobertura, devendo ser observadas normas das Regulamentações Internas do PASTRT8 para cobertura e utilização, prevalecendo estas sobre qualquer limite ou previsão diversa no Rol de Cobertura da ANS. (incluído pela Regulamentação Interna nº 02/2023)

Art. 4º A tabela do art. 9º da Regulamentação Interna nº 001/2021, passa a ter novos limites e observações, conforme abaixo:

PROCEDIMENTOS	SOLICITAÇÃO	LIMITE	OBSERVAÇÕES
ACUPUNTURA	Laudo de profissional da área médica, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento		Após o limite, haverá incidência de coparticipação de 30%
RPG			
FISIOTERAPIA			
HIDROTERAPIA			
PILATES	Laudo expedido por médico das especialidades de Ortopedista, Reumatologista ou Neurologista, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	Até 100 (cem) sessões anuais.	Cobrança de coparticipação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor por sessão, com pagamento realizado diretamente ao credenciado, mantida mesmo após o limite estabelecido.
FONOAUDIOLOGIA	Laudo expedido por médico da especialidade de Otorrinolaringologista, Neurologista, Pediatra ou Geriatria, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	48 (quarenta e oito) sessões anuais	Obrigatória a apresentação de relatório das sessões, contendo as datas dos atendimentos e assinatura do beneficiário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO

TERAPIA OCUPACIONAL	Laudo expedido por profissional da área médica ou de psicologia, sendo que as 10 (dez) primeiras sessões poderão ser autorizadas diretamente pelo credenciado	40 (quarenta) sessões anuais	
PSICOLOGIA	-	50 (cinquenta) sessões anuais	
PROCEDIMENTOS TEA (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia)	Laudo expedido por médico da especialidade de Otorrinolaringologista, Neurologista, Pediatra ou Psicologia, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	Ilimitados	Cobrança de coparticipação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor por sessão, com pagamento realizado diretamente ao credenciado.

Seção III

Do Valor da Coparticipação e Taxa de Administração

Art. 5º A tabela do art. 15 da Regulamentação interna nº 001/2021, passa a ter nova redação, conforme abaixo:

BENEFICIÁRIOS	CONVÊNIOS	TIPO DE ATENDIMENTO	TODOS OS PROCEDIMENTOS
Fora dos Estados do Pará e Amapá			
Titulares e Dependentes	CASSI	ELETIVO	20%
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	
	UNIMED	ELETIVO	12%
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	
Ascendentes	CASSI	ELETIVO	20%
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	25%
	UNIMED	ELETIVO	12%
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	17%

56

u



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

BENEFICIÁRIOS	CONVÊNIOS	TIPO DE ATENDIMENTO	TODOS OS PROCEDIMENTOS
Nos Estados do Pará e do Amapá (fora da região metropolitana de Belém)			
Titulares e Dependentes	CASSI	ELETIVO	-
	UNIMED	OU URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	
Ascendentes	CASSI	ELETIVO	-
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	5%
	UNIMED	ELETIVO	-
		URGÊNCIA/INTERNAÇÃO	5%
Nos Estados do Pará e do Amapá (na região metropolitana de Belém)			
Titulares e Dependentes	PAS TRT8	NORMAL	-
	UNIMED	INTERNADO	
Ascendentes	PAS TRT8	NORMAL	-
	UNIMED	INTERNADO	5%

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 6º Revoga-se o art. 4º e alteram-se as tabelas dos art. 9º e 15 da Regulamentação Interna nº 001/2021.

Art. 7º Os arts. 5º e 8º da Regulamentação Interna nº 001/2021 passam ter a seguinte redação:

"Art. 5º O uso da rede credenciada do PASTRT8 pelos beneficiários para a realização de exames e consultas eletivas deixa de ter qualquer pagamento de coparticipação do beneficiário a contar de 01/07/2022. (Redação dada pela Regulamentação Interna nº 02/2023)

Parágrafo único. O uso da rede credenciada odontológica do PASTRT8 pelos beneficiários é feito mediante coparticipação do beneficiário de 20% (vinte por cento)

M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

de qualquer procedimento odontológico, a serem pagos no ato do atendimento diretamente ao credenciado a partir de 01/10/2022. (incluído pela Regulamentação Interna nº 02/2023) "

"Art. 8º O rol de cobertura mínimo dos procedimentos e dos medicamentos aos beneficiários do PASTRT8 observará o anexo I e o anexo II do Rol de Cobertura da ANS em vigor no ato da solicitação ao PASTRT8. (Redação dada pela Regulamentação Interna nº 02/2023)

Parágrafo único. As regras de utilização não estão vinculadas a Lei 9.656/98 ou as normativas da ANS, sendo a tabela do caput apenas parâmetro de cobertura. (incluído pela Regulamentação Interna nº 02/2023)

Art. 8º Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 26 de junho de 2023

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente do
Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Desembargador Presidente da
Comissão e Diretoria Executiva do PAS TRT8